



Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

PORTARIA NUDEM/BH – nº 01/2022

Dispõe sobre as substituições automáticas na Defensoria Pública da Mulher Vítima de Violência de Belo Horizonte – NUDEM/BH

A Coordenadora Local da Defensoria Pública da Mulher Vítima de Violência de Belo Horizonte, no uso das atribuições previstas no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º, art. 4º, art. 5º e art. 7º todos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 190/21 que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar n.65º2003;

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança jurídica e publicidade à organização e distribuição dos serviços

RESOLVE

Art. 1º. As substituições automáticas relativas a período de férias ou afastamentos e compensações, na forma do artigo 5º, §4º, da Deliberação nº 190/2021, serão realizadas da seguinte forma na Defensoria Pública da Mulher Vítima de Violência de Belo Horizonte: a Defensora Pública que estiver em gozo de férias, compensações ou afastada será automaticamente substituída por outras duas Defensoras Públicas em exercício, que dividirão entre si igualmente os atendimentos, as audiências e a carga processual.

Art. 2º. As substituições em caso de afastamento de uma



Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública se darão de acordo com a seguinte escala:

I – A Defensora Pública da 1ª Defensoria da Mulher Vítima de Violência será substituída pelas Defensoras Públicas da 2ª e da 3ª Defensorias da Mulher Vítima de Violência;

II - A Defensora Pública da 2ª Defensoria da Mulher Vítima de Violência será substituída pelas Defensoras Públicas da 3ª e da 4ª Defensorias da Mulher Vítima de Violência;

III - A Defensora Pública da 3ª Defensoria da Mulher Vítima de Violência será substituída pelas Defensoras Públicas da 4ª e da 1ª Defensorias da Mulher Vítima de Violência;

IV - A Defensora Pública da 4ª Defensoria da Mulher Vítima de Violência será substituída pelas Defensoras Públicas da 1ª e da 2ª Defensorias da Mulher Vítima de Violência;

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se, enviando cópia ao Gabinete Institucional da Defensoria Pública Geral do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte/MG, 20 de junho de 2022.

Maria Cecília Pinto e Oliveira
Defensora Pública Coordenadora
MADEP nº 712-D/MG